



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998.

ESPECIFICA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 236 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/97 DE 22 DE SETEMBRO DE 1997.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - O Parágrafo Segundo do Artigo 236 da Lei Complementar nº 02/97, de 22 de Setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - As funções de confiança exercida por pessoas não integrantes de tabela permanente do órgão ou Entidade onde tem exercício, ficam transformadas em Cargos em Comissão somente para enquadramento no Instituto Municipal de Seguridade Social, e mantidos enquanto não for implantado o Plano de Cargos do Órgão ou Entidade, na forma da Lei”.

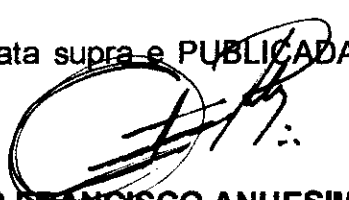
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 08 de Dezembro de 1998.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital e afixada em lugar público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete